

ciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “h” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 135, inciso I e §4º da Lei Complementar nº 142/2021 e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.814,63 (Nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e três centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	1.455,34
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	291,07
Gratificação de Localidade Especial - 40%	582,14
Gratificação de Tropa - 10%	145,53
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.455,34
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	436,60
Representação por Graduação - 30%	436,60
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.440,79
Auxílio Invalidez	1.386,03
Adicional de Inatividade - 35%	2.185,19
Total de Proventos	9.814,63

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 10/05/2022, data da Sessão Ordinária nº 012/2022 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.
IV- A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1035986
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 259 DE 23 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre A alteração DE REFORMA“ex officio” por incapacidade “não podendo prover os meios para sua subsistência, NÃO necessita de cuidados permanentes de enfermagem” PARA “não podendo prover os meios para sua subsistência, necessita de cuidados permanentes de enfermagem”- PROCESSO nº 2023/1199258.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “ex-offício” do 1ºSARGENTOPM RG21458, ADRIANO GOMES MONTEIRO, mat. nº 558592901, pertencente à reforma “ex-offício” por incapacidade “não podendo prover os meios para sua subsistência, não necessita de cuidados permanentes de enfermagem”, por meio da Portaria RE nº 2.774 de 14/06/2022, em razão da Ata nº 001/2023 de Saúde homologada na Sessão Ordinária nº 029/2023 - JPMSS, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com artigo 89, inciso III e V e artigo 95, inciso I e II e respectivas alíneas da Lei Complementar nº 142/2021 c/c 109, §2º, alínea “b” da Lei nº 5.251/85; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;artigo 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; artigo 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021;artigo 20, da Lei Estadual nº 5.231/1985; artigo 134, inciso II da Lei Complementar nº 142/2021;artigo 135, inc. I e II da Lei Complementar 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$14.693,20(Quatorze mil, seiscentose noventa e três reais e vinte centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º TENENTE/PM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 20%	529,64
Indenização de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 25%	2.217,86
Adicional de Inatividade - 20%	2.217,86
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de proventos	14.693,20

II – Este benefício será implantado na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.
III – Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 27/09/2023, data da Sessão Ordinária nº 006/2022- JPMSS, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1035992

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

PORTARIA DE REVISÃO DE RR Nº 182 DE 24 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre A REVISÃO doSPROVENTOS DO benefício De RESERVA REMUNERADAEx-Ofício por Promoção por Tempo de Serviço - processo nº 2023/867480 – 2023/868461.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – DEFERIR solicitação de Revisão do valor do soldo e seu retroativo, bem como o retroativo do auxílio invalidez, a qual foi concedido na Reforma “Ex-Ofício” por incapacidade – Processo nº 2023/499426, do 1º SARGENTO PM RR RG 9335 ROZILDO CARLOS DA COSTA, matrícula nº 3403696/2, pertencente ao quadro dos inativos do Centro de Veteranos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Pará, por meio da Portaria RR nº 1.275, de 31/05/2023, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.684,50(Treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Representação por incorporação - 80%	1.026,89
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 40%	673,89
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de Vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.102,30
Adicional de Inatividade - 35%	3.188,49
Auxílio Invalidez	1.386,03
Total de Proventos	13.684,50

II – Os efeitos desta Portaria retroagirão a 29/03/2023, data da Sessão Ordinária nº 005/2023 - JPMSS, nos termos do art. 89, inciso V, § 2º, da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.
III –A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória e eventualmente cessada as condições especificadas no art. art. 135, inciso I e II, §1º Lei Complementar nº 142/2021, será excluída da composição dos proventos de reforma “ex-offício”.
IV– Esta revisão será implantada na folha de pagamento a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton GiusseppStival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1035997
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RE Nº 279 DE 24DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre ALTERAÇÃO do benefício De RESERVA REMUNERADA PARA reforma ex-officio POR IDADE LIMITE DE PERMANÊNCIA NA RESERVA REMUNERADA - processo nº2017/127709
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Reformar “Ex-Ofício” por idade limite na Reserva, do SubtenenteRR RG 4158SANDROVAL GABRIEL DOS SANTOS, mat. nº 335091601, pertencente à reserva remunerada “a pedido”, por meio da Portaria RR nº 2473, de 11/10/1991, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 86, inciso I, alínea “d” e art. 87, inciso II e III, da Lei Complementar nº 142/2021; arts. 66, §5º e 134, § único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 2º, inciso I do Decreto nº 2.940/83, alterada pela Lei nº 9.387/2021e art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.064,03(dezenove mil, sessenta e quatro reais e trêscentavos), conforme abaixo discriminados: